

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

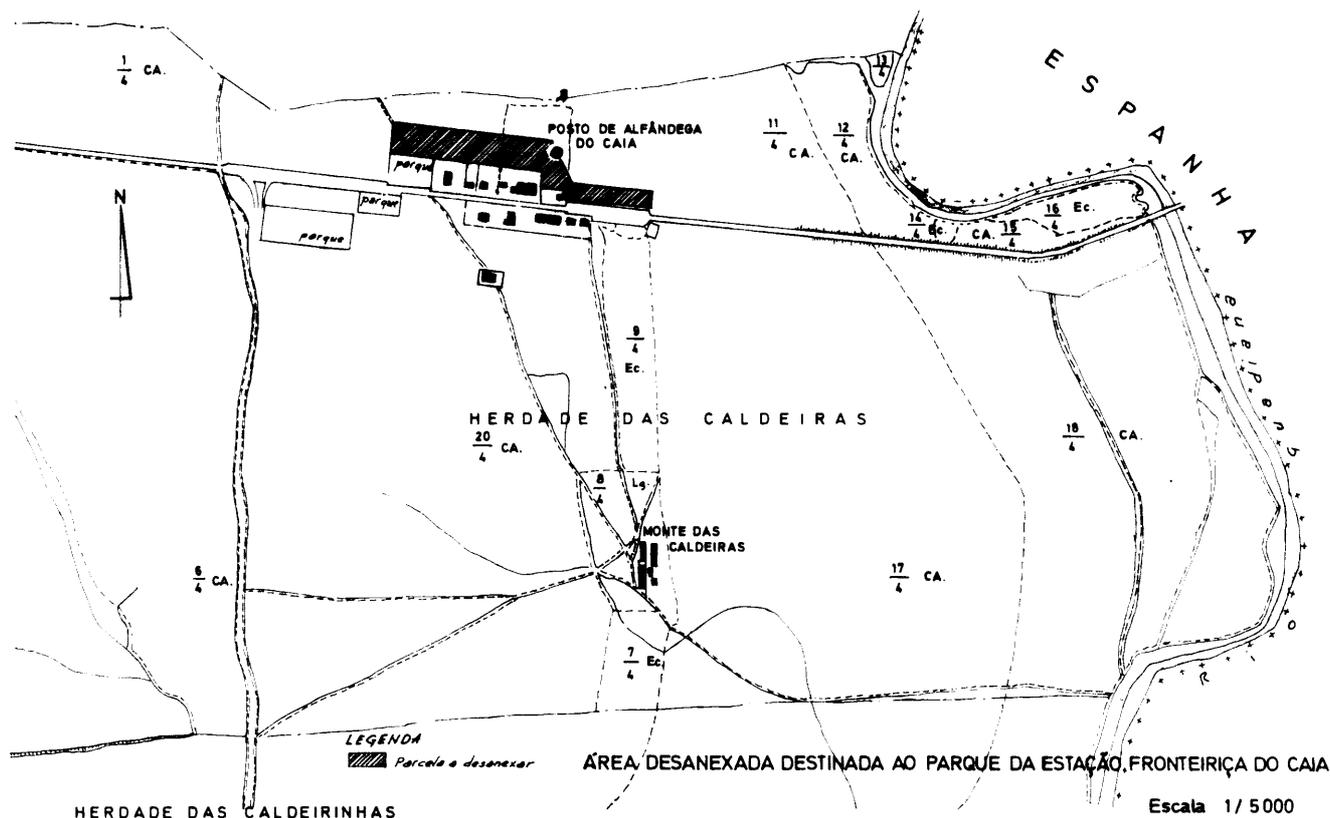
Portaria n.º 156/81
de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, desanexar, transmitindo o seu domínio a favor do Ministério da Habitação e Obras Públicas, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacio-

nais, para fins de utilidade pública, uma parcela de terreno, assinalada no mapa anexo, com área de 18 450 m², do prédio rústico denominado «Herdade das Caldeiras», inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Caia e S. Pedro, do concelho de Elvas, sob o n.º 4 da secção P, nacionalizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 19 de Agosto de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.



MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 157/81
de 30 de Janeiro

Considerando que uma política de correcta integração das famílias provenientes das ex-colónias impõe a implementação e a afectação de meios que permitam ocorrer à sua auto-subsistência;

Considerando que pela Resolução n.º 139/79, de 11 de Abril, do Conselho de Ministros se entende que a Quinta da Conraria, situada na freguesia de Castelo Viegas, confrontando com o rio Ceira, estrada de Ceira e inquilinos vários, deve ser aproveitada para esses fins:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º O estabelecimento agrícola, com o património que lhe está afecto, conhecido genericamente por Quinta da Conraria, anexo ao Hospital de Sobral Cid, dependente da Secretaria de Estado da Saúde, é trans-

ferido para o Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, dependente da Secretaria de Estado da Segurança Social, a quem fica a pertencer a propriedade e a orientação da gestão do estabelecimento.

2.º O Centro Regional de Segurança Social de Coimbra promoverá as condições para que a Quinta da Conraria seja aproveitada para a integração sócio-económica de famílias de desalojados, em termos de conseguir não só a sua rentabilização económica, mas ainda uma distribuição de rendimentos que permita a auto-subsistência do grupo que a vier a explorar.

3.º Enquanto o Hospital de Sobral Cid não puder dispensar algumas das instalações que actualmente utiliza, o Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, por auto de cessão a título gratuito e precário, permitirá àquele estabelecimento hospitalar a utilização das referidas instalações.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.